

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2025

Dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações de boa-fé por produtores rurais em Florestas Públicas Não Destinadas da União, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e dá outras providências.

Autor: Deputado Lúcio Mosquini

Relator: Deputada Marussa Boldrin

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.745, de 2025, de autoria do Deputado Lúcio Mosquini – MDB/RO, estabelece normas para a regularização fundiária das ocupações de boa-fé por produtores rurais em áreas classificadas como Florestas Públicas Não Destinadas da União.

A proposição busca permitir a concessão de direito real de uso aos ocupantes que comprovem posse mansa e pacífica, com utilização produtiva da área para atividades agrossilvipastoris ou de subsistência, ou ainda para moradia habitual, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

A proposição estabelece, ainda, que a titulação deverá ser precedida de cadastro e análise da ocupação no Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), com integração às informações do Cadastro Ambiental Rural (CAR), além da realização de vistoria remota ou presencial e da avaliação técnica da



aptidão da área para uso rural sustentável pelos órgãos competentes, especialmente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e o Serviço Florestal Brasileiro.

O projeto também prevê hipóteses de vedação à regularização fundiária nos casos de áreas situadas em unidades de conservação de proteção integral, áreas sobrepostas a terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação, bem como áreas objeto de conflito fundiário reconhecido pelos órgãos competentes.

O texto atribui ao Serviço Florestal Brasileiro, em articulação com o INCRA e demais órgãos competentes, a responsabilidade pela atualização do Cadastro Nacional de Florestas Públicas, pela destinação das áreas passíveis de regularização e pela resolução de eventuais sobreposições ou conflitos com outras categorias fundiárias.

A proposta busca, portanto, estabelecer mecanismos legais destinados a reconhecer essas ocupações legítimas, promovendo maior segurança jurídica, inclusão social, ordenamento territorial e desenvolvimento sustentável, especialmente na Amazônia Legal e em outras regiões onde predominam florestas públicas não destinadas.

O projeto foi distribuído à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, de Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para apreciação de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para avaliação da adequação financeira, orçamentária e mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

O projeto está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita no regime ordinário.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.745, de 2025, trata de matéria de elevada relevância para o desenvolvimento do meio rural brasileiro, ao abordar a regularização fundiária de áreas ocupadas por produtores rurais em florestas públicas não destinadas da União.

A insegurança jurídica decorrente da ausência de titulação da terra representa um dos principais entraves ao desenvolvimento sustentável de diversas regiões do País, particularmente na Amazônia Legal. Muitos produtores rurais exercem atividades produtivas nessas áreas há décadas, contribuindo para a geração de renda, a produção de alimentos e o desenvolvimento econômico local, sem, contudo, dispor da necessária segurança jurídica sobre a posse da terra.

Nesse contexto, a regularização fundiária constitui instrumento fundamental para promover o ordenamento territorial, assegurar direitos aos ocupantes de boa-fé e fortalecer a governança sobre o uso da terra. A titulação permite, ainda, identificar de forma clara os responsáveis pela área, favorecendo a fiscalização, o cumprimento das obrigações ambientais e a redução de práticas ilegais, como a grilagem de terras públicas e o desmatamento irregular.

Além disso, a regularização fundiária possibilita que produtores rurais tenham acesso pleno a políticas públicas essenciais ao desenvolvimento da atividade agropecuária, como crédito rural, programas de assistência técnica e extensão rural, seguro agrícola e instrumentos de apoio à produção.

Cumprido destacar que a proposição estabelece critérios objetivos para a regularização das ocupações de boa-fé, em consonância com os parâmetros previstos na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, ao mesmo tempo em que preserva as salvaguardas ambientais e fundiárias previstas no ordenamento jurídico brasileiro.

De fato, o projeto condiciona a titulação ao cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente aquelas previstas no Código Florestal, além de vedar a regularização de áreas situadas em unidades de



conservação de proteção integral, terras indígenas demarcadas ou em processo de demarcação e áreas objeto de conflitos fundiários reconhecidos pelos órgãos competentes.

Adicionalmente, a proposição autoriza o Poder Executivo a instituir programas específicos de assistência técnica, apoio à produção e acesso ao crédito rural para os beneficiários da regularização fundiária, medida que pode ampliar a inclusão produtiva e fortalecer o desenvolvimento regional.

Diante dessas considerações, entendemos que a proposição contribui para promover segurança jurídica, reduzir conflitos fundiários, ampliar o acesso dos produtores rurais às políticas públicas e fortalecer o desenvolvimento sustentável do meio rural brasileiro.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.745, de 2025, e conclamamos os nobres pares desta Comissão a acompanharem o presente voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada **MARUSSA BOLDRIN**
Relatora

